



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CONTRATO Nº 56/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E DE OUTRO LADO A EMPRESA REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A, PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS, DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2017, PROCESSO Nº 134/2017.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 45.709.920/0001-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO GALVÃO MOURA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 21.722.402-7 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 108.906.508-61, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 1.321, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A**, com sede na cidade de Jardinópolis, Estado de São Paulo, à Rua Brasil Alto Furquini nº 401, Lote 02, Quadra B, Distrito Industrial Adib Rassi, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 02.913.444/0001-43 e Inscrição Estadual nº 399.078.659.111, neste ato representada pelo Procurador, Sr. **FLÁVIO JANDOSO NAVARRO**, brasileiro, solteiro, diretor comercial portador do RG. nº 27.187.396-6 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 271.444.508-08, com escritório profissional localizado na cidade de Ribeirão Preto/SP., à Rua Itatiaia nº 508, Alto da Boa Vista, CEP. 14.025-240, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 85/2017**, que integra este termo independentemente de transcrição, têm entre si, como justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, o que segue estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento de contrato, o **fornecimento parcelado** de:

| ITEM | QUANT. | UND. | ESPECIFICAÇÃO | MARCA |
|------|---------|------|-------------------|----------|
| 01 | 242.100 | LTS | ETANOL COMUM | REDE SOL |
| 02 | 201.400 | LTS | GASOLINA COMUM | REDE SOL |
| 03 | 537.000 | LTS | ÓLEO DIESEL COMUM | REDE SOL |

destinados aos **veículos** da **Frota Municipal**, e em conformidade com as especificações e condições constantes do **Edital nº 97/2017** da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 85/2017** e seus **Anexos**.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DOS PREÇOS

Pelo presente instrumento de contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fornecer os combustíveis constantes da cláusula anterior, pelos **preços unitários** de:

| ITEM | VALOR | UND. | ESPECIFICAÇÃO | MARCA |
|------|--------|------|-------------------|----------|
| 01 | 2,6500 | LTS | ETANOL COMUM | REDE SOL |
| 02 | 4,0000 | LTS | GASOLINA COMUM | REDE SOL |
| 03 | 3,1900 | LTS | ÓLEO DIESEL COMUM | REDE SOL |



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

perfazendo o valor total do presente contrato de **R\$ 3.160.195,00 (Três milhões, cento e sessenta mil e cento e noventa e cinco reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Sobre os preços estabelecidos nesta **cláusula**, não incidirá qualquer tipo de reajustes.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

A importância mencionada na cláusula anterior será paga à **CONTRATADA** parceladamente de acordo com os fornecimentos efetuados, obedecendo-se às condições previstas nas cláusulas deste contrato, devendo a **CONTRATADA** fornecer as **notas fiscais** correspondentes aos valores dos combustíveis fornecidos e a preços unitários, notas fiscais estas que deverão constar em seu teor o número especificado da presente licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As notas fiscais emitidas correspondentes aos valores dos combustíveis entregues, efetivamente recebidos e aceitos pela **CONTRATANTE** deverão ser quitadas no **5º (quinto) dia útil fora a semana**, contado da data da entrega das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA: - DO FORNECIMENTO

O fornecimento dos combustíveis objeto deste instrumento de contrato será **parcelado**, de acordo com as necessidades e solicitações do **Departamento de Transporte** da **CONTRATANTE**, iniciando-se de imediato logo após a assinatura deste contrato, emissão das respectivas notas de empenho e pedidos de compra.

CLÁUSULA QUINTA: - DA ENTREGA

Os combustíveis objeto deste instrumento de contrato deverão ser entregues em até **48 (quarenta e oito) horas** da data da solicitação de cada pedido, nos **tanques de armazenamento de combustíveis** da **CONTRATANTE**, nos dias úteis das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, por conta e risco da **CONTRATADA**, inclusive a descarga.

CLÁUSULA SEXTA:- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1.- O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção realizada pelos funcionários da **CONTRATANTE**, podendo os combustíveis ser rejeitados no todo ou em parte, se em desacordo com as especificações e condições constantes da presente licitação.

6.2.- Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:

6.2.1.- se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis:



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

6.2.1.1.- na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.2.2.- se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis:

6.2.2.1.- na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes dos pagamentos dos combustíveis objeto deste contrato correrão no orçamento vigente por conta das dotações orçamentárias nºs: **00871 3.3.90.30.01 12 361 2001 2041, 00067 3.3.90.30.01 04 122 8003 2268, 00484 3.3.90.30.01 15 451 5003 2349, 0421 3.3.90.30.01 10 301 1009 2039, 03282 3.3.90.30.01 10 301 1010 2374, 00396 3.3.90.30.01 10 304 1004 2019 e 00045 3.3.90.30.01 06 181 8002 2267**, e por conta das dotações orçamentárias específicas a serem consignadas no orçamento seguinte, suplementadas se necessário for.

CLÁUSULA OITAVA:- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento de contrato será de **12 (doze) meses**, iniciando-se de imediato logo após a assinatura deste contrato, emissão das respectivas notas de empenho e pedidos de compra, podendo ser prorrogado caso ocorra algum dos motivos constantes do artigo 57, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações.

CLÁUSULA NONA:- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1.- A **CONTRATADA** se descumprir quaisquer cláusulas deste contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

9.2.- Nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, conjuntamente com o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

9.2.1.- advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a **CONTRATANTE**, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

9.2.2.- multa de 10% (dez por cento), sobre o valor integral estimado deste contrato, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;

9.2.3.- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total reajustado dos combustíveis não entregues, por dia de atraso, em razão do descumprimento pela



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CONTRATADA do prazo de entrega dos combustíveis previsto na **Cláusula Sexta** deste contrato, sem prejuízo de outras sanções legais;

9.2.4.- multa moratória correspondente a **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor total reajustado dos combustíveis rejeitados, por dia de armazenamento excedente, em razão da rejeição dos combustíveis entregues, na hipótese dos mesmos estarem em desacordo com as especificações e condições constantes da presente licitação;

9.2.5.- suspensão temporária: A **CONTRATADA** que **não** mantiver o preço avençado neste contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até **05 (cinco) anos**;

9.2.6.- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3.- As sanções previstas nos subitens **9.2.5.** e **9.2.6.**, poderão ser impostas cumulativamente com as demais.

9.4.- Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO:

É assegurado à **CONTRATANTE** o direito de optar pela dedução do valor das multas impostas de qualquer dos pagamentos que devam ser efetuados à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA: - DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente instrumento de contrato, a qualquer tempo e a bem do interesse público, caso ocorra algumas das hipóteses e motivos previstos no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Faz parte integrante deste instrumento de contrato, as especificações e condições constantes do edital da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 85/2017** e seus respectivos **Anexos**, que as partes neste ato, declaram conhecer, aceitar e se comprometem a cumprir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da **Lei Federal nº 10.520/02** e da **Lei Federal nº 8.666/93** e suas



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

alterações posteriores. Os casos omissos, não solucionáveis por essas leis, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- DO FORO

As partes estabelecem que o foro da **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento de contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes nesta oportunidade firmam e assinam o presente instrumento de contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em 5 (cinco) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro/SP., 24 de novembro de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
CONTRATANTE**

**REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A
CONTRATADA**

Testemunhas:

RG nº:

RG nº: